

por ano), tendo em vista que, na forma do edital, se as certidões especificam o ato, não se faz necessária a juntada da peça subscrita pelo advogado, mesmo porque, não necessariamente haverá uma peça processual para se ter um ato privativo de advogado. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 16.3 - Serão considerados os seguintes títulos: I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital. Os documentos enviados comprovam atividade jurídica em apenas 2015 e 2016. As atividades enviadas em 2017 foram datadas em momento posterior a primeira publicação do Edital. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.5)** Processo SEI Nº 2024-06038662 – Marcelo Matta Ferro (Critério – Admissão) - Requer a revisão, com a devida correção, da pontuação conferida a título de prática jurídica para os candidatos que não preencheram os requisitos do item 16.3, I, do edital de 10/01/2017. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, este local é apenas para questionamentos a respeito da sua própria pontuação no Exame de Títulos. Para outros assuntos, favor entrar em contato via e-mail disponibilizado em Edital. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.6)** Processo SEI Nº 2024-06038664 – José Luis Castro Rodriguez (Critério – Admissão) – Requer a FGV seja instada a localizar e avaliar a documentação por ele enviada, e de forma subsidiária, caso não sejam encontrados os referidos documentos pela Instituição, que seja reaberto o prazo para seu envio, atribuindo-se ao final, em qualquer das hipóteses, os 4 (quatro) pontos a que faz jus, corrigindo-se, assim, a imensa injustiça ora em curso. Status Recurso: DEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: RECURSO PROVIDO. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.7)** Processo SEI Nº 2024-06038661 – Romualdo Rocha de Oliveira (Critério – Admissão) – Requer a contagem de 2,0 (dois) pontos referentes ao exercício de função pública privativa de bacharel em Direito. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, a certidão apresentada não é hábil a comprovar que o exercício de cargo, emprego ou função privativa de Bacharel em Direito, pelo período de 03 anos. Mesmo porque lhe foi atribuído pontuação por ter cumprido o item 16.3, VI do Edital (Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos) do Edital, faz jus à pontuação nela informada. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.8)** Processo SEI Nº 2024-06038660 – Vanessa Brodt Martins (Critério – Admissão) – REQUER a procedência do recurso com o consequente reconhecimento da pontuação devida, qual seja, 2,00 (dois) pontos referentes à prática jurídica legitimamente desenvolvida. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 17.1 - Os títulos mencionados no item 16.3 serão comprovados da seguinte forma: a) A comprovação do exercício da advocacia será realizada mediante apresentação de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais comprovando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos em causas ou questões distintas, por cópia autenticada dos atos privativos e, se for o caso, mediante certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados. **Resposta do Recurso ratificada pela Comissão do Concurso.** Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, Secretária designada, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito

Doutor **DAVID FRANCISCO DE FARIA**  
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **LEONARDO MONÇORES VIEIRA**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro